

## Anexo II

### Tabela de Encargos

**Em MOP: 1k = Mil (Um milhar)**

**1M = Um milhão**

<b>Valor do litígio (MOP)</b>	<b>Árbitro Presidente</b>	<b>Co-Árbitro</b>	<b>Árbitro Único</b>	<b>Custos Administrativos</b>
[0-200k]	15.000	10.000	20.000	15.000
[+200k-400k]	25.000	15.000	30.000	17.000
[+400k-800k]	35.000	27.500	40.000	18.000
[+800k-1,5M]	40.000	30.000	45.000	20.000
[+1,5M-2,5M]	50.000	40.000	60.000	25.000
[+2,5M-3,5M]	65.000	50.000	75.000	30.000
[+3,5M-5M]	80.000	60.000	90.000	40.000
[+5M-7,5M]	90.000	70.000	100.000	50.000
[+7,5M-10M]	100.000	80.000	125.000	60.000
[+10M-20M]	120.000	100.000	150.000	70.000
[+20M-30M]	150.000	120.000	180.000	80.000
[+30M-40M]	180.000	150.000	230.000	90.000

<b>Valor do litígio (MOP)</b>	<b>Árbitro Presidente</b>	<b>Co-Árbitro</b>	<b>Árbitro Único</b>	<b>Custos Administrativos</b>
[+40M-50M]	200.000	175.000	250.000	100.000
[+50M-75M]	250.000	225.000	300.000	100.000
[+75M-100M]	300.000	275.000	350.000	100.000
[+100M-150M]	400.000	350.000	500.000	100.000
[+150M-200M]	450.000	400.000	550.000	100.000
[+200M-400M]	550.000	500.000	600.000	100.000
[+400M-800M]	700.000	650.000	750.000	100.000
[+800M-1500M]	1.000.000	900.000	1.100.000	100.000
[+1500M]	1.500.000	1.300.000	2.000.000	100.000

**Nota 1:** Na convenção de arbitragem e até à assinatura da primeira acta do Tribunal Arbitral, as Partes podem optar por remunerar os Árbitros com base numa taxa horária a fixar pelo Centro entre MOP1.500 (mil e quinhentas patacas)/hora a MOP2.500 (duas mil e quinhentas patacas)/hora, aplicáveis aos co-Árbitros, e MOP2.000 (duas mil patacas)/hora a MOP3.500 (três mil e quinhentas patacas)/hora, aplicáveis ao Presidente e ao Árbitro único, tendo em consideração a complexidade e o valor do litígio.

**Nota 2:** Os honorários dos Árbitros e os custos administrativos do Centro com a tramitação de medidas cautelares corresponderão a um valor entre 25% (vinte e cinco por cento) e 50% (cinquenta por cento) dos valores definidos nos termos da Tabela para a arbitragem, a fixar pelo Centro tendo em consideração a

complexidade e o valor da instância cautelar, com um limite máximo de MOP500.000 (quinhentas mil patacas) a título de honorários e 70.000 (setenta mil patacas) a título de custos administrativos.

**Nota 3:** O Conselho Executivo do Centro poderá reduzir o montante dos encargos devidos num litígio, a requerimento das partes, devidamente fundamentado e uma vez ouvido o árbitro ou árbitros do processo, caso estes já tenham sido designados.

### **Tabela referente ao Procedimento de Árbitro de Emergência**

**Em MOP: 1M = Um milhão**

<b>Valor do litígio (MOP)</b>	<b>Árbitro de Emergência</b>	<b>Custos Administrativos</b>
0 – 1M	30.000	15.000
1M – 3M	60.000	25.000
3M – 5M	75.000	40.000
5M – 10M	90.000	50.000
10M – 50M	150.000	65.000
+ 50M	200.000	100.000

**Tabela referente ao  
Procedimento de Designação de Árbitro ou Árbitros**

**Em MOP: 1M = Um milhão**

<b>Valor do litígio (MOP)</b>	<b>Custos Administrativos</b>
0 – 1M	10.000
1M – 3M	15.000
3M – 5M	20.000
5M – 10M	30.000
10M – 50M	50.000
+ 50M	75.000